

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2020
PROCESSO: 000.109/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – Funpresp - Exe
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202 - 204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP: 70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA: DOIS E UM COMÉRCIO E MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 08.268. 221/0001-57
Endereço: SGCV lote 22 loja 142 – Casa Park
Fone (061) 3273 - 1460
CEP: 71.215.720 – Brasília – DF

2. DO OBJETO

2.1 de placas de revestimentos para a Funpresp-Exe, compreendendo A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa DOIS E UM COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA para realizar o fornecimento carpetes e pisos vinílicos, incluindo todo o material necessário.

- 25 metros quadrados de piso vinílico, tipo: level set collection.
- 25 metros quadrado de carpete Straigth Edge Cor Navi, abaixo especificado:

2.2 Revestimento Vinílico Modular tipo LVT – Luxury Vinyl Tile. Características Técnicas: Tamanho da Placa: 500 mm x 500 mm / Padrão de Construção: Vinil de Luxo de Alto Desempenho / Classificação ASTM F1700/13a: Classe III Printed Vinyl Square / Espessura da Capa de Uso: 22 mil / 0,5 mm Espessura Mínima Total: 4,5 mm / Base: Grade Comercial / Acabamento: Ceramor ou superior / Índice de Impacto de Isolamento de Som ASTM E492-09: 57 IIC ou superior Terão preferência produtos com o Certificado Quiet Mark/ Propriedade Antiderrapante ASTM D2047: > 0,55 molhado/seco, ADA Compliant / Carga Estática Máxima ASTM F970: 1500 psi / Flexibilidade ASTM F137: Conforme / Resistência Térmica ASTM F1514: Conforme / Resistência à Luz ASTM F1515: Conforme / Propriedades de Flamabilidade: Teste do Painel Radiante ASTM E648 ou NBR8660: Classe I ou 4,5 kv/m2 / Densidade de Fumaça ASTM E662: ≤ 450 / Tamanho e Esquadria ASTM F2055: +/- 0,016 in por pé linear / Espessura ASTM F386: Conforme / Estabilidade Dimensional ASTM F2199: Conforme / Indentação Residual ASTM F1914: Conforme / Resistência Química ASTM F925: Conforme / Qualidade Interna do Ar: Certificação FloorScore / Composição Material:

Livre de Ortho Phthalates, Formaldeído e Estabilizadores de Metais Pesados adicionados / Fim da Vida: 100% Reciclável / Garantia Mínima: 15 anos

2.3 Revestimento de Carpete Straight Edge na cor navi- revestimento Têxtil em Placa Modular. Características Técnicas: Tamanho da Placa: 500 mm x 500 mm / Padrão de Construção do Pêlo: tufado em laço/bouclé (Loop) texturado / Tipo de Fibra da Superfície da Pilha: 100% nylon 6 ou 6.6 / Método de Tingimento: Tingimento por solução, Tingimento por fio (solution dye); Peso Médio dos Fios da Pilha: 475 g/m² (14 oz/yd²) / Bitola Mínima (número de agulhas por polegada de tear): 1/10 in / Altura Final Mínima do Pêlo (acima da base): 2,0 mm / Altura Total Mínima 6,5 mm Densidade Mínima dos Fios da Pilha: 5.200 oz/yd³ (194 g/m³) / Material da Base Primária: 100% tecido não tecido, em poliéster / Material da Base Secundária: 100% termoplástica flexível livre de betumen / Conteúdo Reciclado Mínimo: 50%, o carpete deve ser reciclável e o fabricante deve garantir a logística reversa com a destinação adequada no final do ciclo de vida do produto. Qualidade do Ar Interno: i) Carpete: em conformidade com o Selo Mais Verde do CRI com total máximo de compostos orgânicos voláteis igual a 0,5 mg/m³ considerando-se testes de 14 a 24 dias; ii) Adesivos de instalação e selantes de costura: segundo o Programa de Testes de Adesivo de Qualidade do Ar Interno do Selo Mais Verde do CRI com total máximo de compostos orgânicos voláteis igual a 0,5 mg/m³ considerando-se testes de 14 a 24 dias; / Proteção Contra Manchas e Sujidades: Protect ou similar / Tratamento Antimicrobiano: Intercept ou similar, incorporado à base do carpete durante o processo de manufatura / Método de Instalação: Quarter Turn ou Brick Modelo de Referência; modelos Straight Edge do fabricante Interface; ou carpetes com características técnicas e de desempenho equivalentes / Garantia Mínima: 15 anos.

2.4 Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da entidade, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.


2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2020.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp - Exe pagará à CONTRATADA o valor global **R\$ 13.825,00 (treze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.


Cleiton dos Santos Araújo

4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a Funpresp - Exe possa realizar o pagamento devido após a realização dos serviços descritos no item 2.1 desta ordem de fornecimento, conforme o valor abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Piso vinilico, level set collection	25m2	R\$ 285,00	R\$ 7.125,00
	carpete straight Edge na cor navi	25m2	R\$ 268,00	R\$ 6.700,00
Valor total da proposta				R\$ 13.825,00

4.3. O pagamento será efetuado em até 7 dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp - Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 202 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília–DF, devidamente discriminada em nome da Funpresp - Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog.pagametno@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

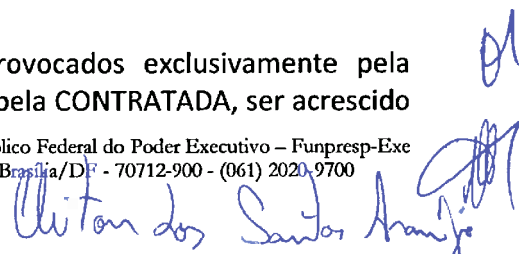
4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e na Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp - Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp - Exe.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp - Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido



Cliton dos Santos Amâncio

de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço é irreeajustável.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias após o recebimento deste instrumento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

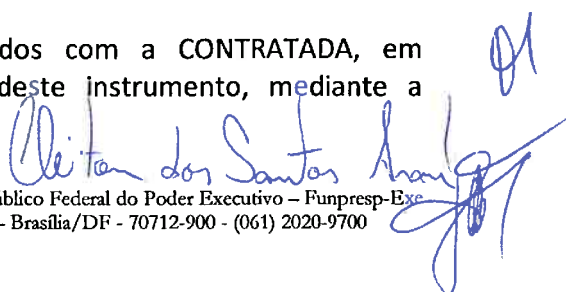
- a) realizar os serviços descritos no item 2.1 deste instrumento, conforme proposta apresentada;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp – Exe, as obrigações oriundas dessa contratação;
- c) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp – Exe;
- d) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp – Exe;

- e) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- f) comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp – Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Funpresp – Exe, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ordem de Fornecimento e no Projeto Básico;
- i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) apresentar à Funpresp – Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a entidade para a execução dos serviços;
- k) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- l) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o) manter a situação regular, no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação; e
- p) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com os itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;



- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) conferir a execução dos serviços e nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências nesta Ordem de Fornecimento; e
- e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpresp - Exe, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecimento se dará sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços de fornecimento e instalação ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

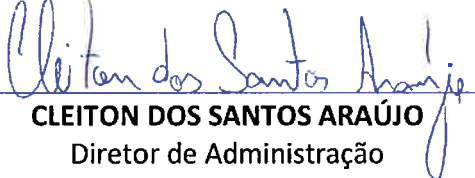
14. DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.


14.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 13 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE:



CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

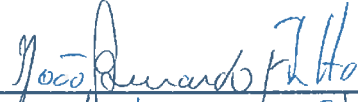
Pela CONTRATADA:


**RODRIGO MACHADO BALBINO
ARAÚJO**
Representante Legal


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações

TESTEMUNHAS:


Nome: **GILVAN FRANCISCO ROMÃO**
CPF: **934.676.051-68**
Identidade: **1.932.992-55P/DF**


Nome: **JOÃO BERNARDO FILHO**
CPF: **032489217-90**
Identidade: **26439121-4 Sd/Sd**

